DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 68/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4203/2018
PROTOCOLO	: 1898704
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
RESPONSÁVEL	: MARCÍLIO ÁLVARO BENEDITO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCESSO DE CONCURSO PÚBLICO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCURSO PÚBLICO – PROVIMENTO DE CARGOS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO - INTEMPESTIVIDADE – MULTA.

Trata-se os autos de Processo de Concurso Público para provimento de cargos da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul-MS, a saber:

– DA IDENTIFICAÇÃO

Edital	Data da publicação	Peça n.
Abertura: Edital 1/2015	11/08/2015	2
Inscritos: Edital 3/2015	04/09/2015	3
Aprovados: Edital 15/2015	21/12/2015	4
Homologação: Decreto n. 2/2016	18/01/2016	7
Validade do concurso: 2 anos – item 17.4 – prorrogado por mais 2 – peça n. 8		

Analisando os autos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-16300/2018 (fls. 112-113), bem como o Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC-22795/2018 (fl. 114), se manifestaram opinando pelo ***Registro do Ato*** do Procedimento de Concurso Público.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o Relatório, passo a decidir.

Com a instrução processual foi constatado pelas Equipes de Apoio que o presente Processo de Concurso Público sob o n.º 001/2015, visando provimento de cargos da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul-MS, encontra-se formalizado conforme a legislação pertinente desta Corte de Contas.

Igualmente, constato que o presente Concurso Público obedeceu a regularidade e a legalidade do Edital, observando-se ainda o Decreto Federal n.º 3.298/99, quanto as vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais, peça n.º 2, fl. 8.

Entretanto, noto que o prazo estabelecido na Resolução Normativa do TC/MS n.º 38/2012, não foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificação	Prazo	Remessa	Situação
Abertura	16/08/2015	20/12/2016	Intempestivo
Inscritos	09/09/2015	20/12/2016	Intempestivo
Aprovados	26/12/2015	20/12/2016	Intempestivo
Homologados	23/01/2016	14/05/2018	Intempestivo

Assim, entendo que deve ser aplicada a multa regimental ao Sr. Marcílio Álvaro Benedito, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Sul/MS, como prevê o art. 46, § 1º, da LC n.º 160/12[1] c/c o Provimento n.º 02/2014.

Diante do exposto, acato integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pelo ***Registro*** do Processo De Concurso Público para provimento de cargos da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul/MS, com fulcro no art. 34, I, da LC n.º 160/12 c/c art. 10, I, da RN n.º 76/2013;

2- Pela aplicação de **MULTA** equivalente ao valor de **30 (Trinta) UFERMS**, ao Sr. Marcílio Álvaro Benedito, Prefeito Municipal, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo legal, com base no artigo 10, §1º, III, do Regimento Interno deste Tribunal de c/c o artigo 46, da Lei Complementar n.º 160/2012;

[1] Art. 46 – A multa incidente sobre a falta de remessa tempestiva de informações, dados ou documentos ao Tribunal corresponde ao valor de uma UFERMS por dia de atraso, não podendo ultrapassar o valor correspondente ao de trinta UFERMS.

3- Conceder prazo regimental para que se comprove o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com base no artigo 83, da LC n.º 160/2012, sob pena de execução;

4- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50, da Lei Complementar n.º 160/2012;

É a DECISÃO.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de janeiro de 2019.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass